



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO

IIIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



DECRETO Nº 1709/2021
DE 05 DE AGOSTO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**"DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E
ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA E
PRIVADA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de
Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 65.384, de 17
de dezembro de 2020, que *"Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades
presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação
e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá outras providências correlatas"*,

CONSIDERANDO que sobredito Decreto Estadual fora
alterado pelo Decreto Estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021, o qual
reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública
e das instituições privadas de ensino;

CONSIDERANDO a recente edição do Decreto Estadual
nº 65.849, de 06 de julho de 2021, que altera e acrescenta dispositivos ao Decreto
Estadual nº 65.384/2021 (retomada das aulas) e ao Decreto Estadual nº 64.881, de
22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação e a queda dos
índices de contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o direito constitucional à EDUCAÇÃO
estampado no artigo 205 da Constituição Federal, e os demais fatores, revela a
necessidade de proceder a retomada das aulas e atividades presenciais da rede
pública e privada de ensino no Município de Pedrinhas Paulista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada para o segundo semestre do exercício de 2021, a retomada das aulas e atividades presenciais na rede Municipal de Ensino, cujos protocolos serão nos termos do "Plano de Retomada das Aulas Presenciais", da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - É facultativa, aos pais responsáveis, a adoção da retomada das aulas e atividades presenciais, contudo deverá observar as condições do § 2º deste artigo;

§ 2º - As aulas e as atividades presenciais, serão enviadas via WhatsApp e ou plataforma da Google Meet aos alunos cujos pais não aderiram à retomada presencial, devendo os mesmos adotar as medidas cabíveis para que o aluno acompanhe de forma virtual as aulas e atividades ministradas.

Art. 2º - A retomada das aulas e atividades presenciais prevista no artigo 1º deste Decreto, nos termos do Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, deverá respeitar os seguintes parâmetros:

I - observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - a capacidade física a que alude o inciso II deste artigo deverá considerar a área disponível para desenvolvimento de aulas e atividades presenciais.

Art. 3º - No âmbito da retomada das aulas e atividades da Rede Estadual e Ensino e instituições privadas, ficam ratificadas no Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO

IIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



Pedrinhas Paulista as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 e suas posteriores alterações.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 05 de agosto de 2021.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças